



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

EMPRESA

PÉRCIO EDUARDO KLAUS ME. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.858.750/0001-61, com sede na Rodovia RS 130 KM 69, bairro Floresta, cidade de Lajeado, estado do Rio Grande do Sul.

ITENS SOBRE OS QUAIS IMPUGNA O EDITAL:

2.1.3 - Cotação de equipamento credenciado no Finame

6.2.2 – Proposta indicando o código Finame do equipamento licitado

FORMA DE ENVIO:

Email enviado por **Pércio Eduardo Klaus** através de sua colaboradora **Tamirirs Wolf** <recepcao@retomac.com.br> no dia 22 de janeiro de 2015, tendo por assunto IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 01/2015 que objetiva a aquisição de 01 Rolo Compactador, para: gabinete@selbach.rs.gov.br compras@selbach.rs.gov.br

CONTEÚDO

ITENS INTEGRADOS, POIS VERSAM SOBRE ASSUNTO ÚNICO

ITENS SOBRE O QUAL APRESENTA IMPUGNAÇÃO

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas que:

...

2.1.3. Estejam cotando equipamentos credenciados, o que será devidamente conferido através do link:

<http://www.bndes.gov.br/produtos/credenciamento/finame.asp>

CUMULADO COM

6.2. DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

...

6.2.2. A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ:

...

c.2. Conter indicação da marca, modelo e/ou fabricante do produto cotado, incluindo ainda o código finame do equipamento licitado, obtido junto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

BNDES. (ver item 2.1.3).

EMBASAMENTO SINTÉTICO

Em suma, solicita a exclusão dos itens acima, alegando que somente para aquisição através de financiamento PROVIAS / FINAME / BNDES e que poderiam as licitações comportar esta exigência. Alega que com a exigência, sua empresa e diversas outras com produtos nacionais e de primeira qualidade que se instalaram a pouco no país e ainda estão pleiteando o seu cadastramento junto ao programa FINAME do BNDES, estariam excluídas do pregão.

DECISÃO:

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO EXIGE GRANDE INVERSÃO DE RECURSOS, ENTENDEMOS QUE A A EXIGÊNCIA SE TORNA NECESSÁRIA, DADA A SERIEDADE COM RELAÇÃO A ANÁLISE POR PARTE DO BNDES QUANDO DA CONCESSÃO DO CÓDIGO FINAME, DANDO RESPALDO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, DE QUE FATO HOUVE REGULAÇÃO E VERIFICAÇÃO ACERCA DO EQUIPAMENTO A SER OFERTADO

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO DE QUE ESTA É EFETIVAMENTE UMA LICITAÇÃO DE GRANDE VULTO, É EXTREMAMENTE RECOMENDÁVEL A CAUTELA

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A INTELIGÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE REFERE ADILSON DALLARI PARA REFERIR QUE “O EXAME DO DISPOSTO NO ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E SUA PARTE FINAL, REFERENTE A ‘EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA INDISPENSÁVEIS À GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES’, REVELA QUE O PROPÓSITO AÍ OBJETIVADO É OFERECER IGUAIS OPORTUNIDADES DE CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO, NÃO A TODO E QUALQUER INTERESSADO, INDISCRIMINADAMENTE, MAS SIM, APENAS A QUEM POSSA EVIDENCIAR QUE EFETIVAMENTE DISPÕE DE CONDIÇÕES PARA EXECUTAR AQUILO A QUE SE PROPÕE’ (RES. Nº 172.232-SP, REL. MIN. JOSÉ DELGADO, DJU DE 21.9.98, RSTJ 115/194)

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE NA PRÁTICA LICITATÓRIA, TEMOS CONHECIMENTO DE CASOS EM QUE, SENDO SOLICITADO, POR ALGUNS ÓRGÃOS PÚBLICOS, APENAS O BÁSICO JUNTO AOS LICITANTES, OCORRERAM INÚMEROS PREJUÍZOS AOS FORNECIMENTOS DAÍ DECORRENTES. ISSO SE DEU PORQUANTO ALGUMAS EMPRESAS, DE MÁ-FÉ, OFERTAVAM EQUIPAMENTOS AINDA NÃO CONSOLIDADOS NO MERCADO NACIONAL E, POR CERTO, NÃO LOGRARAM ÊXITO EM CONCLUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

SATISFATORIAMENTE AS SUAS PRETENSÕES, UMA VEZ QUE NÃO POSSUAM A QUALIDADE TÉCNICA NECESSÁRIA.

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE A LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA MELHOR REGRA DE HERMENÊUTICA JURÍDICA, NÃO CONTÉM PALAVRAS INÚTEIS. EQUIVALE A AFIRMAR QUE, NOTADAMENTE QUANTO A QUESTÃO DAS EXIGÊNCIAS A LEI AS LEGITIMA.

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE, COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98, FOI INTRODUIDO, COM UM DOS PRINCÍPIOS BASILARES, NORTEADORES DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, O DA EFICIÊNCIA.

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS ORIENTAÇÕES DA CORTE SUPERIOR DE JUSTIÇA, CITAMOS O SEGUINTE JULGADO QUE CORROBORA O ALEGADO: “QUANDO, EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, EXIGE-SE COMPROVAÇÃO, ... NÃO ESTÁ SENDO VIOLADO O ART. 30, §1º, II, CAPUT, DA LEI Nº 8.66/93. É DE VITAL IMPORTÂNCIA, NO TRATO DA COISA PÚBLICA, A PERMANENTE PERSEGUIÇÃO AO BINÔMIO QUALIDADE E EFICIÊNCIA, OBJETIVANDO NÃO SÓ A GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA DO CONTRATO, MAS TAMBÉM A CONSIDERAÇÃO DE CERTOS FATORES QUE INTEGRAM A FINALIDADE DAS LICITAÇÕES, MÁXIME EM SE TRATANDO DAQUELAS DE GRANDE COMPLEXIDADE E DE VULTO FINANCEIRO TAMANHO QUE IMPONHA AO ADMINISTRADOR A ELABORAÇÃO DE DISPOSITIVOS, SEMPRE EM ATENÇÃO À PEDRA DE TOQUE DO ATO ADMINISTRATIVO –A LEI – MAS COM DISPOSITIVOS QUE BUSQUEM RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO DE AVENTUREIROS OU DE LICITANTES DE COMPETÊNCIA ESTRUTURAL, ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DUVIDOSA. RECURSO PROVIDO (RESP. Nº 44.750-SP, REL. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO, 1ª T., UNÂNIME, DJ DE 25.9.00)” .

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE A ADMINISTRAÇÃO NÃO CRIOU EXIGÊNCIAS PARA QUE VIESSEM A CORRESPONDER A RESTRIÇÕES AO COMPETITÓRIO, SENDO USUAL A EXIGÊNCIA DO CÓDIGO FINAME EM LICITAÇÕES EM DIVERSOS ÓRGÃOS PÚBLICOS BRASILEIROS, DAS MAIS DIVERSAS ESFERAS, MESMO QUANDO NÃO HAJA FINANCIAMENTO, COMO ALEGADO PELO IMPUGNANTE

PORTANTO, NÃO HÁ RESTRIÇÃO COM RELAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NO CERTAME, E SOBRETUDO, NÃO ESTÁ O MUNICÍPIO COMETENDO VIOLAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI FEDERAL 8.666/93, POIS EDITOU O ATO, NESTE ASPECTO, VISANDO A CERCAR-SE DE GARANTIAS PARA A POSTERIOR CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GRANDE VULTO E DE EXTREMO INTERESSE, BEM COMO, DE EXTREMO INTERESSE PARA OS INTERESSADOS. COM O ELEVADO MONTANTE DE VALORES OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO, É DEVER DO ADMINISTRADOR PÚBLICO, REALIZAR TODAS AS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO DO FORNECEDOR COM GRANDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

CAUTELA, PAUTANDO-SE RIGOROSAMENTE PELOS PRECEITOS LEGAIS APLICÁVEIS (RMS 13.607 RJ, 1ª T. REL. MIN JOSÉ DELGADO)

DECIDE A EQUIPE DESIGNADA POR NÃO ACEITAR A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL NESTE ASPECTO, MANTENDO-O INALTERADO

ASSIM: FICA MANTIDA A EXIGÊNCIA DA INDICAÇÃO, OBRIGATÓRIA, DO CÓDIGO FINAME OBTIDO JUNTO AO BNDES – BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, NA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, CONFORME DESCRITO NOS ITENS “2.1.3” E “6.2.2.C2” DO EDITAL.

FINALIZAÇÃO

O Edital não receberá retificações no tocante as razões apresentadas pela empresa supra identificada.

Documento formulado para que seja fornecido a empresa firmatária da impugnação, bem como, para que seja amplamente publicado junto ao site oficial www.selbach.rs.gov.br .

Selbach, RS, 22 de janeiro de 2015.

Atenciosamente

SÉRGIO ADEMIR KUHN
Prefeito Municipal

VOLNEI SCHNEIDER
Assessor Jurídico - OAB.RS 34.861